NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE Nº 336039.54.1338.09, NA MODALIDADE DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA.
CAPÍTULO I
Da Constituição e Funcionamento do Conselho
Art. 1º O Conselho Consultivo do Complexo Penal - PPP, instituído pela Resolução Conjunta SEDS/OGE/DPMG/SEDESE nº 181, de 27 de junho de 2013, é composto de 7 (sete) membros efetivos, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.
Parágrafo único. São membros do Conselho Consultivo os representantes da Ouvidoria Geral do Estado; da Defensoria Pública do Estado; do Conselho de Criminologia e Política Criminal do Estado; do Conselho Penitenciário Estadual; do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos; da Concessionária Gestores Prisionais Associados – GPA; e da Secretaria de Estado de Defesa Social.
Art. 2º O dirigente máximo de cada um dos órgãos citados no artigo anterior indicará tanto o membro efetivo quanto o seu suplente que irão ocupar a respectiva função no Conselho Consultivo.
Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho, em caso de impedimento do membro efetivo.
Art. 3º A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo membro representante da Secretaria de Estado de Defesa Social, designado pelo Secretário de Estado de Defesa Social.
Art. 4º O Conselho Consultivo só poderá funcionar com a presença de, no mínimo 5 (cinco) membros, inclusive o Presidente, e as suas manifestações serão proferidas por maioria simples de votos.
Art. 5º A ausência do conselheiro durante 3 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificado, importará na perda do mandato, devendo o Presidente do Conselho Consultivo fazer a devida comunicação ao dirigente máximo do respectivo órgão representado no Conselho, para que seja providenciado o preenchimento da vaga.
Art. 6º O Conselho deverá realizar, no mínimo, uma reunião a cada trimestre e registrará em ata todos os seus atos e ações.
Parágrafo único. A função de membro do Conselho, não remunerada, é considerada prestação de relevante interesse público.
Art. 7º O Diretor Público de Segurança do Complexo Penal deverá comparecer, quando convocado, às sessões do Conselho Consultivo, a fim de prestar informações sobre o feito em exame, originário do respectivo estabelecimento.
Art. 8º Ocupará a função de secretário nas sessões do Conselho Consultivo um representante da Unidade Setorial de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado de Defesa Social.
SEÇÃO I
Da competência do Conselho
Art. 9º Ao Conselho Consultivo do Complexo Penal compete:
I - emitir parecer sobre os temas em discussão, incluindo comentários e sugestões, nos prazos estabelecidos no contrato, por este regimento ou definidos pelo Presidente do Conselho;
II – contribuir para a interpretação de casos omissos do Contrato de Concessão Administrativa, no intuito de esclarecer conceitos e institutos descritos no instrumento contratual;
III – participar da escolha do Diretor Público de Segurança do Complexo Penal, conforme procedimentos estabelecidos no item 3.4.4 do Caderno de Encargos – Anexo IX do Contrato de Concessão Administrativa;
IV – analisar os Planos e Relatórios anuais elaborados pela Concessionária, nos termos estabelecidos no item 3.3 do Caderno de Encargos – Anexo IX do Contrato de Concessão Administrativa;
V – analisar o Parâmetro Anual de Desempenho – PAD entregue pela Concessionária, nos termos descritos no item 6.1 do Anexo X do Contrato de Concessão Administrativa;
VI – manifestar a pedido do Poder Concedente sobre os dados referentes à Parcela Anual de Desempenho - PAD, conforme estabelecido no item 8 do Anexo X do Contrato de Concessão Administrativa.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a emissão dos enunciados pelo Conselho Consultivo poderá implicar em alguma obrigação que não esteja expressamente descrita no Contrato.
SEÇÃO II
Das Atribuições do Presidente do Conselho
Art. 10. Ao Presidente do Conselho Consultivo compete:
I - convocar e presidir as sessões do Conselho;
II - representar o Conselho;
III - estabelecer o horário das sessões, bem como abrir, suspender e encerrar os seus trabalhos;
IV - participar das votações, exercendo, inclusive, o voto de qualidade;
V - estabelecer a ordem dos trabalhos das sessões;
VI - submeter à votação a matéria afeta ao Conselho e proclamar o seu resultado;
VII - dar conhecimento às partes do Contrato de Concessão Administrativa sobre os enunciados do Conselho;
VIII - convocar os conselheiros suplentes;
IX - resolver questões de ordem e decidir sobre reclamações expostas pelos membros do Conselho;
X - remeter relatório anual das atividades do Conselho ao Secretário de Estado de Defesa Social;
XI - fazer cumprir o Regimento Interno;
XII - dar posse aos conselheiros e suplentes; e
XIII - convocar sessões extraordinárias.
SEÇÃO III
Das Atribuições do Conselheiro
Art. 11. Ao Conselheiro compete:
I - colaborar com o Presidente, para que possa dar cabal desempenho às funções de seu cargo;
II - emitir pareceres, por escrito, no prazo contratual, regimental ou deliberado pelo Presidente do Conselho sobre as matérias que lhe for distribuído; e
III - discutir e votar as questões em pauta.
SEÇÃO IV
Da Ordem dos Trabalhos
Art. 12. Toda demanda deverá ser posta em sessão, para apreciação e votação, nos prazos previstos no Contrato de Concessão Administrativa ou, na sua ausência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua distribuição, ou outro prazo deliberado pelo Presidente.
Art. 13. O parecer do Conselho Consultivo será precedido dos votos do Conselheiro Relator, que o redigirá, e dos demais membros presentes na sessão.
§ 1º Caso haja entendimento contrário ao parecer proposto pelo Relator entre os membros do Conselho, será feita uma manifestação fundamentada pelo Conselheiro divergente que se seguir ao Relator, dando sequência à ordem de votação.
§ 2º A ordem da votação será observada a partir do Conselheiro que estiver à esquerda do Conselheiro Relator.
Art. 14. Nos casos de empate, o Presidente desempatará a votação utilizando-se do voto de qualidade.
Art. 15. O Conselheiro Relator fará o seu relatório sob a atenção e o silêncio de seus pares, a fim de que não seja interrompido durante a sua exposição.
Art. 16. O prazo para emitir o parecer conclusivo pelo Conselheiro Relator é de 7 (sete) dias úteis após a data da reunião que proferiu a manifestação final do Conselho.
CAPÍTULO III
Do apoio administrativo
Art. 17. À Unidade Setorial de Parcerias Público-Privadas – USPPP da SEDS, diretamente subordinada ao Presidente do Conselho, incumbe exercer atividades de protocolo, recebimento e expedição de correspondências, controle de documentos e arquivos referentes ao Conselho Consultivo do Complexo PPP.
Art. 18. Ao Diretor da USPPP incumbe:
I - submeter ao conhecimento do Presidente toda a correspondência endereçada ao Conselho Consultivo;
II - preparar correspondências oficiais;
III - providenciar a formalização das atas e deliberações do Conselho;
IV - dirigir os trabalhos de administração do material e pessoal do Conselho;
V - orientar e fiscalizar o serviço de arquivo, mantendo-os atualizados;
VI - orientar e fiscalizar os serviços de protocolo e distribuição de documentos aos membros do Conselho, após determinação de seu Presidente; e
VII – fomentar as reuniões do Conselho Consultivo.
CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais
Art. 19. Este Regimento só poderá ser modificado por proposta da Presidência, aprovada em plenário, ou requerimento de pelo menos 5 (cinco) de seus membros, sendo tal proposta devidamente fundamentada.

19 644480 - 1

ATA Nº 3917
CONSELHO PENITENCIÁRIO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, no Plenário do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, realizou-se a 3917ª Sessão Ordinária deste Órgão, sob a Presidência do Conselheiro Dr. Raphael Rocha Lafeta e dos Conselheiros Pedro Alves Dimas Junior, Mario Konichi Higuchi Jr., Maria Valeria Valle da Silveira, Rodrigo Xavier da Silva e o Diretor do Conselho Penitenciário Vicente de Paulo Arantes neste ato como secretario desta.

Passou-se em seguida ordem do dia:

Dr. Raphael Rocha Lafeta
40673/6- Adriano Marques Amorim- Contagem- fav. Indulto Dec. 7.873/12, em relacao ao crime nao impeditivo.
41314/0- Washington Batista da Silva- Teofilo Otoni- fav. Indulto Dec. 7.648/11, em relacao ao crime nao impeditivo.

Dr. Aloisio Costa Siqueira
69371/9- Luciene de Oliveira e Silva- Belo Horizonte- fav. Indulto Dec. 8.172/13.

Dr. Rodrigo Xavier da Silva
42633/1- Jose Onofre Rodrigues- Teofilo Otoni- fav. Indulto Dec. 8.172/13.

Dr. Mario Konichi Higuchi Jr.
40697/2- Ivan Duarte Pereira- Contagem- indeferimento de qualquer beneficio.
38051/6- Severino Joaquim Santana- Ribeirao das Neves- fav. Indulto Dec. 7.046/09.

Dr. Pedro Alves Dimas Júnior
05328/2- Antônio Batista Leite- São Lourenço- pela baixa dos autos em diligência
40690/8- Ramon Clastes de Oliveira- BH- fav. Comutação pelo Dec. 7.648/11 e pelo Decreto 8.172/13.

Nada mais havendo a tratar, eu Vicente de Paulo Arantes, como secretario desta sessão, firmo a presente ata que, depois de lida, foi assinada pelos presentes.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2014.

19 644564 - 1

ATA Nº 3922
CONSELHO PENITENCIÁRIO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, no Plenário do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, realizou-se a 3922ª Sessão Ordinária deste Órgão, sob a Presidência do Conselheiro Dr. Raphael Rocha Lafeta e dos Conselheiros Helder Magno da Silva, Pedro Alves Dimas Jr., Rogerio Magalhaes Leonardo Batista, Marcos Antonio do Couto, Jose Bernardo de Assis Jr., Mario Konichi Higuchi Jr. e doDiretor do Conselho Penitenciário Vicente de Paulo Arantesneste ato como secretario desta.

Passou-se em seguida ordem do dia:

Dr. Helder Magno da Silva
43638/7- Luciano da Silva Magalhaes- BH-fav. Indulto Dec. 7.648/11.
44833/8- Mauro Silveira Braga- BH- fav. Indulto Dec. 7.873/12.
44843/3- Nedson Almeida Silva- BH- fav. Indulto Dec. 8.172/13.
36431/0- Roney Stephano Ferreira- BH- fav. Indulto Dec. 7.873/12 e pelo indeferimento de qualquer beneficio, no tocante aos crimes previstos nos art. 33,§4º e art. 35 da lei 11343/06.
- Wilson Correia de Araujo- Vespasiano- fav. Indulto Dec. 7.873/12, relativo a pena de multa.

Dr. Jose Bernardo de Assis Jr.
43621/7- Carlos Alberto Batista Gouveia- BH-fav. Indulto Dec. 8.172/13.
35861/7- Emilson Cicero Damasceno- BH- fav. Indulto Dec. 8.172/13.
43631/2- Leandro Barbosa dos Santos- BH-pelo indeferimento de qualquer beneficio.
40699/5- Kennedy Brito Sales- Contagem-fav. Indulto Dec. 7.873/12.

Dr. Marcos Antonio do Couto
43698/0- Andrea Aparecida de Araujo- Abaete-pelo indeferimento de qualquer beneficio.
38997/7- Francisco de Assis Pimentel- Muriae- pelo indeferimento de qualquer beneficio.
44832/1- Henrique Rodrigues Pereira Veronica- BH-fav. Indulto Dec. 8.172/13.

Dr. Mario Konichi Higuchi Jr.
47481/0- Eder Martins Costa- Vespasiano-fav. Indulto Dec. 8.172/13, relativo a pena de multa.
02891/9- Vinicius Linhares- Muriae-pelo indeferimento de qualquer beneficio.

Dr. Raphael Rocha Lafeta
41312/7- Advaldo Lucas dos Santos- Virginopolis- pelo indeferimento de qualquer beneficio.
45398/3- Marcionilio Verdeiro dos Santos- Almenara-fav. Indulto Dec. 7.648/11.
44821/0- Sergio Tadeu da Silva Chadarevian- Barbacena- fav. Indulto Dec. 8.172/13.

Dr. Rogerio Magalhaes Leonardo Batista
43696/7- Celso Pereira Costa- Piumhi- baixa dos autos em diligencia.
44839/6- Edmarcio Abade Lima- BH-fav. Indulto Dec. 8.172/13.
47111/0- Edson Bento Teixeira- Juiz de Fora- fav. Indulto Dec. 8.172/13.

Nada mais havendo a tratar, eu Vicente de Paulo Arantes , como secretario desta sessão, firmo a presente ata que, depois de lida, foi assinada pelos presentes.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2014.

19 644505 - 1

ATA Nº 3925
CONSELHO PENITENCIÁRIO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Aos vinte seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, no Plenário do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, realizou-se a 3925ª Sessão Ordinária deste Órgão, sob a Presidência do Conselheiro Dr. Raphael Rocha Lafeta e dos Conselheiros Dr. Aloisio Costa Siqueira, Dr. Pedro Alves Dimas Jr, Dr. José Bernardo de Assis Junior, Dr. Marcos Antonio do Couto e doDiretor do Conselho Penitenciário Vicente de Paulo Arantesneste ato como secretario desta.

Passou-se em seguida ordem do dia:

Dr. Aloisio Costa Siqueira
45705/3- Roberto Silva- BH- fav. Indulto Dec. 8.172/13.
44744/5- Edson da Silva Rodrigues- Vespasiano- fav. Indulto Dec. 8.172/13.
37676/2- Francislene Natália Santana- Itajuba-fav. Indulto Dec. 8.172/13.
46712/3- Vandelci Afonso de Medeiros- Sabara-fav. Indulto Dec. 7.873/12.
39280/9- Gessiel Rodrigues da Fonseca- Teofilo Otoni- fav. Indulto Dec. 8.172/13.
39278/4- Onofre Cassiano-Sao Lourenço- fav. Comutacao Dec. 8.172/13.
46095/4- Denilson Bustamante Mendes- Itajuba- fav. Indulto Dec. 8.172/13.
40645/2- Elias Jose da Silva- Formiga- fav. Comutacao Dec. 7.873/12 e fav. Comutacao Dec. 8.172/13.
35584/3- Valter Mendes Ferreira- Ipatinga-fav. Indulto Dec. 8.172/13.
38237/2- Fernada Ferreira Decimo- Contagem- fav. Indulto Dec. 7.873/12.

Dr. José Bernardo de Assis Junior
39919/0- Carlos Santos Barbosa de Souza- Minas Novas- indeferimento de qualquer beneficio
47959/2- Fabio Barbosa dos Santos- Santa Luzia-fav. Indulto Dec. 7.648/11.
45443/9- Altair Rodrigues Pinto- Teofilo Otoni- fav. Comutacao Dec. 7.873/12 e fav. Comutacao Dec. 8.172/13.

Dr. Marcos Antonio do Couto
24712/0- Edmar Pereira Rocha- Açucena- pela baixa dos autos em diligencia.
77401/8- Cristiano dos Santos Camillo- Ipatinga-fav. Indulto Dec. 7.648/11.
46728/7- Josanio Pereira Medeiros- Belo Horizonte- fav. Indulto Dec. 8.172/13.

Dr. Raphael Rocha Lafeta
47957/0- Genaro dos Anjos Dias- Santa Luzia-fav. Indulto Dec. 7.648/11.
47966/9- Thiago Pereira da Silva Gama- Santa Luizia- fav. Indulto Dec. 7.873/12.
47981/8- Reginaldo Alves de Araujo- Santa Luzia- fav. Indulto Dec. 7.648/11.

Nada mais havendo a tratar, eu Vicente de Paulo Arantes , como secretario desta sessão, firmo a presente ata que, depois de lida, foi assinada pelos presentes.
Belo Horizonte, 26 de novembro de 2014.

19 644518 - 1

RESOLUÇÃO SEDS N° 1520, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define critérios e condições para a ocupação e uso dos imóveis localizados dentro da área da Penitenciária José Maria Alkimin.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, e n° 180, de 20 de janeiro de 2011; o Decreto n° 46.647, de 11 de novembro de 2014, e tendo em vista o Termo de Cessão celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG e o Estado de Minas Gerais, o Decreto Estadual nº 46.467, de 28 de março de 2014, e
Considerando a obediência aos princípios constitucionais expressos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência;
Considerando a obediência aos princípios constitucionais implícitos da continuidade dos serviços públicos, da indisponibilidade do interesse público e da razoabilidade;
Considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos imóveis localizados no entorno da Penitenciária José Maria Alkimin, no Município de Ribeirão das Neves/MG, em benefício do serviço de segurança pública;
Considerando a necessidade de utilização dos imóveis, para fins de moradia, por agentes públicos do sistema prisional que exerçam funções essenciais à continuidade dos serviços de segurança pública;
Considerando que o imóvel onde se localiza a Penitenciária José Maria Alkimin, com área de 529.469,39 m², situado na Fazenda Mato Grosso/Cacique/Mata, matriculado sob o nº 26278, é de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, tendo sido cedido ao Estado de Minas Gerais;
Considerando a autorização da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG – para a utilização do imóvel por terceiros, nos moldes do Termo de Cessão;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica autorizado ao agente público estadual, com exercício na Penitenciária José Maria Alkimin, subordinado a Subsecretaria de Administração Prisional, o uso de imóvel no entorno da referida Penitenciária, observado o disposto nesta Resolução.
§1° - A autorização de uso, para fim exclusivo de moradia, será exclusiva ao agente público cuja atribuição seja essencial à continuidade do serviço público e à segurança da unidade.
Art. 2° - A autorização de uso será concedida para fins de segurança da Unidade, considerando a função ou especialidade que exija maior disponibilidade do agente público, para a prestação do serviço público de forma eficiente, preferencialmente, aos que realizem funções de:
I - direção;
II - assessoria de inteligência;
III - coordenação;
IV - liderança de equipe;
V - sub liderança de equipe.
Art. 3º - O pedido de utilização do imóvel será endereçado ao Diretor da Unidade, que após se manifestar, o encaminhará ao Subsecretário de Administração Prisional devidamente instruído com os seguintes documentos:
I - solicitação do agente público fundamentando seu pedido, pautado no interesse público e demonstração da imprescindibilidade de permanência, contendo relação dos familiares que com ele irá residir, nos termos do Anexo I desta Resolução;
II - declaração do agente público e dos familiares descritos no inciso I informando que não são proprietários de imóvel na Região Metropolitana de Belo Horizonte, capeado das certidões negativas dos Cartórios de Registro de Imóveis do Município de Ribeirão das Neves;
III - certidão da Corregedoria, acerca da inexistência de procedimento administrativo em face do requerente;
IV - certidão funcional do agente público;
V - cópia do documento de identidade;
VI - cópia do Cadastro de Pessoa Física;
VII - parecer do Diretor Geral da Unidade Prisional, acerca do interesse público a ser atendido.
Parágrafo único: O Subsecretário de Administração Prisional manifestará quanto ao pedido e, sendo favorável, o submeterá ao Secretário de Estado de Defesa Social, a quem compete celebrar Termo de Autorização de Uso.
Art. 4° - A autorização de uso será formalizada através de Termo, condicionada a permanência do agente público na Penitenciária José Maria Alkimin, com prazo máximo de 05 (cinco) anos, improrrogáveis.
§1° - Findos os 05 (cinco) anos acima referidos, o agente público poderá pleitear nova autorização de uso, desde que atendidos os requisitos desta Resolução.
§ 2º - A Autorização de uso é ato precário da Administração Pública e poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse do serviço público, não havendo qualquer direito a indenização.
§ 3° - Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Termo, ou for descumprida qualquer outra obrigação, haverá a rescisão imediata do respectivo Termo.
§ 4° - O imóvel não poderá ser destinado a empreendimento de fins lucrativos, sob pena de rescisão imediata do Termo de Autorização, destinando-se exclusivamente a moradia.
Art. 5° - Deverá haver aprovação prévia do Diretor Geral da Penitenciária para a realização de qualquer obra ou benfeitoria no imóvel.
§1° - As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização ou retenção.
§2ª - Se a obra ou benfeitoria modificar a fachada do imóvel, deverá ser requerida autorização dos órgãos de patrimônio cultural competentes.
Art. 6° - O ocupante do imóvel será responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel, tais como prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e água, bem como de outras despesas das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel.
§1° - Será devido o pagamento de 5% (por cento) da remuneração do agente público, que será descontado em folha, pela utilização do imóvel.
§ 2° - O desconto em folha, previsto no parágrafo anterior, ocorrerá a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução.
§ 3º - O desconto em folha ocorrerá para todos os moradores dos imóveis, inclusive para àqueles que aguardam o prazo estabelecido no art. 10º desta Resolução.
Art. 7° - São obrigações do autorizatário:
I - cumprir todas as condições estipuladas no Termo de Autorização de Uso e nesta Resolução, para acesso e permanência no imóvel;
II - utilizar o prédio, estritamente, para uso de moradia, sendo vedada a sua locação ou utilização para fins diversos, cessão a qualquer título ou sublocação;
III - pagar diretamente à COPASA as despesas de água, bem como a CEMIG às despesas de luz quando essa última for individualizada;
IV - desocupar o imóvel, entregando-o no estado em que o recebeu, em caso de demissão, exoneração, transferência para outra Unidade, aposentadoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
V - zelar pela conservação do imóvel que ocupa, responsabilizando-se pela realização de pequenos reparos de manutenção;
VI - responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao imóvel, no período da ocupação, e comunicá-los à Direção da Unidade;
VII - realizar o pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel, tais como taxas, contribuições de custeio e outras despesas da quais se beneficiar durante a utilização do imóvel;
IX - acompanhar a vistoria do imóvel no ato de entrega das chaves, bem como a vistoria realizada para a devolução do imóvel.
§ 1º - Em caso de morte do autorizatário, os demais moradores terão o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel.
§ 2º - No ato da entrega das chaves e da devolução do imóvel, deverá ser realizada vistoria pelo Diretor da Unidade, acompanhado de um funcionário e do autorizatário, a fim de verificar as condições do imóvel.
§ 3º - O descumprimento das regras estabelecidas no Termo de Autorização de Uso sujeitará o permissionário às sanções civis cabíveis, às penalidades administrativas e disciplinares previstas em lei e à rescisão imediata do Termo.
§ 4º - Todas as despesas do imóvel, como água e luz deverão estar quitadas no ato de entrega do imóvel.
§ 5º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no desconto dos valores devidos em folha de pagamento do autorizatário, sem prejuízo de outras sanções legais.
Art. 8º - São obrigações da Secretaria de Estado de Defesa Social:
I - realizar o desconto em folha de pagamento do agente público autorizado ao uso do imóvel, nos termos do §1º do art. 7º;
II - fiscalizar a devida utilização dos imóveis;
III - publicar o extrato do Termo de Autorização de Uso;
IV - encaminhar para a Advocacia-Geral do Estado os casos de ocupação irregular do imóvel, para as providências judiciais cabíveis.
Art. 9° - Caberá ao Diretor Geral da Penitenciária José Maria Alkimin, verificada a ocupação irregular do imóvel, notificar o agente público para regularizar sua situação ou desocupar o imóvel, dando ciência ao Secretário de Estado de Defesa Social.
Parágrafo único: Caso a situação não seja regularizada e o imóvel não seja desocupado, o Diretor da Unidade deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, todos os documentos pertinentes à Corregedoria, para imediata abertura de procedimento administrativo.
Art. 10 - Os atuais ocupantes dos imóveis terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para desocuparem os imóveis ou se adequarem aos termos desta Resolução.
Parágrafo único: Ao final do prazo estipulado no caput, caso não ocorra à desocupação ou adequação, será aberto procedimento administrativo, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis.
Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 19 de Dezembro de 2014.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL